

2. ENTREVISTA

2.1 Robertson Azevedo

MPMG JURÍDICO: O que se pode entender por redução de danos e qual a sua relação com o SISNAD?

ROBERTSON AZEVEDO: A redução de danos é uma política pública que leva em consideração o fato de que as pessoas fazem o uso de drogas e que vão continuar fazendo, independentemente da vontade do Estado de que elas tivessem uma conduta diferente. A redução de danos visa a dar enfoque no indivíduo, em sua condição de vida, e menos no uso da droga enquanto substância. Então é uma política muito mais voltada para a qualidade de vida do eventual usuário e a redução dos danos associados a droga, sem adotar a visão moralista, que é a atual, de que as pessoas deveriam deixar de fazer esse uso. A lei que estabeleceu o sistema nacional sobre drogas, o SISNAD, não é mais antidrogas. Ela incorporou basicamente a lógica da redução de danos, no sentido de se valorizar o indivíduo e tentar focar na relação que a pessoa tem com a droga. Qual a relação. Se essa relação é de disfuncionalidade. Qual o efeito que essa relação vai ter na convivência social do sujeito.

MPMG JURÍDICO: Quais são as principais causas que impedem uma política efetiva de combate ao tráfico e ao uso de drogas?

ROBERTSON AZEVEDO: A política de combate ao tráfico do Brasil é determinada pela política externa americana. Houve dentro da geopolítica mundial, depois do advento do fim do bloco comunista, a eleição da droga como o grande inimigo dos benfeitores do planeta, ou seja, eles elegeram a droga como grande inimigo. Em grande escala a lógica da operação do crime no Brasil é pautada por essa política externa americana. Não queria polemizar muito, mas a medida mais efetiva para acabar com o tráfico de drogas é a legalização das substâncias. Aí sim, acaba-se com o tráfico, com a corrupção associada ao tráfico, com boa parte da violência associada ao tráfico porque existe um controle efetivo do Estado sobre substâncias, produção de substâncias, comércio de substâncias. É polêmico, mas de longe é – ao exemplo histórico da proibição do álcool nos Estados Unidos – a política pública mais efetiva contra o tráfico.

MPMG JURÍDICO: E, nesse sentido, a redução de danos estaria intrinsecamente ligada...?

ROBERTSON AZEVEDO: Não, quando se fala nisso corre-se o risco de perder adeptos que poderiam até considerar a redução de danos. Mas não dá para fugir muito dessa discussão. A redução de danos não é incompatível com a política atual de repressão, tampouco com a política atual de prevenção. Na verdade, ela simplesmente traz ao debate o interesse das pessoas que já fazem uso das drogas. Para acabar com o tráfico a legalização

é o ideal, porque aí o Estado exerce todo o controle, o poder de polícia no comércio e na produção de substâncias. Com isso, arrecada-se dinheiro para tratar das pessoas que efetivamente necessitam desse tratamento e que não são todos os usuários de drogas. A pior coisa que poderia acontecer com o traficante é que a atividade dele fosse legalizada porque ele teria que concorrer com empresário, e claro exerceria algum tipo de controle de qualidade. Hoje as pessoas que fazem uso de drogas ilícitas não têm qualquer tipo de qualidade do produto que é consumido. Por exemplo, no Paraná a maconha vem do Paraguai em tabletes e, para conservá-la, eles usam amoníaco. Quer dizer, do ponto de vista da saúde pública seria melhor que os consumidores de maconha consumissem uma maconha sem amoníaco, porque não se admite esse gás em nenhum tipo de substância que é vendida no mercado. Como essas pessoas estão consumindo um produto fora do controle do Estado, ele acaba se tornando mais lesivo.

A legalização acabaria de fato com o tráfico, com a corrupção policial. Uma outra questão, por ser atividade ilegal, os comerciantes não-reconhecidos pela lei não têm acesso pré-judiciário para resolver as questões clássicas do comércio, que é o cumprimento dos contratos. Por conta da impossibilidade de acessar o poder formal do Estado para exigir

o cumprimento do contrato, recorre-se à morte, à execução primária. Claro que, na legalidade, existem crimes motivados por dívidas, mas as pessoas têm acesso ao poder judiciário para rever o dinheiro perdido em uma transação cambial. Boa parte da violência está associada à ilegalidade, mas nesse aspecto é importante diferenciar a legalização da redução de danos para não trazer uma oposição desnecessária a essa política.

MPMG JURÍDICO: Como o Ministério Público deve articular-se para a implementação de políticas públicas preventiva e repressiva em relação ao tráfico e uso de drogas?



Rolando Carabolante (E)
Robertson Azevedo (D)

Alguns temas são pantanosos por sua natureza. Pesquisas com células-tronco, aborto, liberação ou não das drogas constituem pautas que não saem dos meios de comunicação. A entrevista desta edição, igualmente polêmica, lança luz à redução de danos aos drogados como parte de políticas públicas. Não se trata aqui de prevenção, mas da constatação da necessidade de promover a qualidade de vida do eventual usuário e a redução dos danos associados a droga. O entrevistado, Robertson Azevedo, Promotor de Justiça no Paraná, é especialista no assunto e tem se dedicado sobremaneira a esclarecer questões até então encobertas. A entrevista concedida ao Promotor de Justiça de Minas Gerais Rolando Carabolante, durante a Semana do Ministério Público em 2007, traz à luz, ainda, outros pontos controversos como a diminuição da maioridade penal. Não há ficar indiferente à abordagem dada por Robertson nesta entrevista.

ROBERTSON AZEVEDO: Um dos princípios, um dos objetivos da atual política nacional sobre drogas é a difusão do conhecimento sobre drogas. O próprio Ministério Público não tem conhecimento do que seja droga. Quando um colega usa, numa denúncia contra um traficante, o termo entorpecente para se referir a cocaína, que é um estimulante fortíssimo, demonstra que o Ministério Público ainda desconhece sobre drogas. Então tratam do assunto como se fosse um mistério. O que nós precisamos começar a fazer, já que é uma questão tão disseminada na sociedade, é ter um conhecimento menos preconceituoso, mais efetivo do que é a droga, quais são os seus efeitos, como devem ser considerados para poder estabelecer uma política mais racional.

MPMG JURÍDICO: A partir de seu trabalho como membro do Ministério Público do Estado de Paraná quais os resultados positivos alcançados?

ROBERTSON AZEVEDO: Minha experiência com o grupo que fazia redução de danos, uma organização não- governamental financiada pelo Ministério da Saúde, constituía uma ponte entre os serviços públicos e toda a população que não usufruía de seus serviços. Era especificamente marginalizada, como, por exemplo, os usuários de craque. Antes, apesar de poderem bater as portas da Justiça ou da Secretaria Municipal de Saúde Pública e de Ação Social, como sempre foram tratados como marginais, perigosos etc, não o faziam. Outro exemplo dessa ponte eram os adolescentes infratores que eram encaminhados pelo redutor de danos, a partir da oitiva informal, para fazer prestação de serviços a comunidade. Eles viam na figura do redutor de danos, aquela pessoa que ia acompanhá-los, uma maneira de perderem o medo do Estado e descobrir que aquele órgão de repressão não é um monstro tão horroroso assim e que, na verdade, visa ao seu bem-estar. Então os redutores reduziam o sentimento de auto-exclusão desses adolescentes que se colocavam à margem de serviços básicos como saúde, educação e Justiça.

MPMG JURÍDICO: É positiva sua análise em torno da política de proteção da criança e do adolescente atual-

mente no Brasil?

ROBERTSON AZEVEDO: Eu sou um fã do ECA. Eu só acho que a questão é de efetividade. Quais são os mecanismos para dar mais efetividade, comparado com o processo penal, por exemplo? O processo de apuração de ato infracional é muito mais evoluído, inclusive pela possibilidade de remição. Por ser Promotor de Justiça no Paraná e ter assumido quando o meu chefe era o doutor Lincoln de Sá Solto Maior Neto, que é um dos precursores do ECA, realmente tenho de acreditar no Estatuto, nos mecanismos de proteção e nas medidas de segurança. A questão da efetividade é outra. No momento em que nós conseguimos que as políticas públicas municipais e estaduais dêem atenção devida à infância e juventude, as consequências vão ser muito melhores, porque o adolescente que tem efetivamente o direito à saúde, à educação, à moradia tem uma tendência muito menor à criminalidade e à marginalidade. Portanto eu acredito sim no sistema atual.



Robertson Azevedo

MPMG JURÍDICO: O senhor tem um posicionamento sobre a polêmica da diminuição da maioria penal?

ROBERTSON AZEVEDO: Tenho. A pergunta que eu faço é: a privação de liberdade tem funcionado enquanto mecanismo de controle social? As pessoas que estão sujeitas à privação de liberdade, quando saem do sistema, voltam de alguma forma amadurecidas ou capacitadas? Se a resposta for negativa, como é o fato, não há razão nenhuma para ampliar um remédio que está errado. Se a pena já se provou negativa para a pessoa que a sofre e para a sociedade que tem que conviver com essa pessoa, eu não vejo nenhuma lógica em ampliar o número de pessoas que sofrem com o problema. Aliás, ao contrário – só mais um argumento para radicalizar mais uma vez – talvez fosse o caso de serem modificadas as regras do ECA para a privação de liberdade dos imputáveis. Ou seja, privação de liberdade só em caso de violência ou grave ameaça contra a pessoa, prática reiterada de atos graves ou descumprimento injustificado das sanções anteriores. Talvez o contrário devesse ser aplicado. Ao invés de diminuir a maioria penal, vamos aplicar as regras de privação de liberdade do ECA aos imputáveis.